



OURO VERDE LOCAÇÃO E SERVIÇO S.A.
CNPJ/MF Nº 75.609.123/0001-23
NIRE 41.300.078.424

COMPANHIA ABERTA

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 16 DE MARÇO DE 2018**

- I. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada aos 16 dias do mês de março de 2018, às 09:00 horas, na sede social da Ouro Verde Locação e Serviço S.A. (“Companhia”), na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua João Bettega, nº 5.700, CIC, CEP 81.350-000.
- II. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, na forma do artigo 19, parágrafo quarto, do estatuto social da Companhia.
- III. MESA:** Presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, Sr. Celso Antônio Frare (“Presidente”), e secretariada pela Sra. Thaiz Ferraz Nunes de Oliveira, conforme indicação do Presidente.
- IV. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a rerratificação da deliberação tomada na reunião do Conselho de Administração realizada em 14 de março de 2018, que aprovou a sétima emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, em conformidade com o disposto nos artigos 52 e seguintes da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e atualmente em vigor (“Lei das Sociedades por Ações”), para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada e atualmente em vigor (“Instrução CVM 476” e “Oferta Restrita”), no valor total de até R\$135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de reais) (respectivamente “Emissão” e “Valor Total da Emissão”);
- V. DELIBERAÇÕES:** Os membros do Conselho de Administração da Companhia, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberaram e aprovaram a retificação da deliberação tomada na reunião do Conselho de Administração realizada em 14 de março de 2018, que aprovou a Emissão, com o intuito de aprovar que a emissão seja de 135.000 (cento e trinta e cinco mil) Debêntures, no valor de R\$135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido), observada a possibilidade de distribuição



parcial, sem a necessidade de realização de procedimento de *bookbuilding*, sendo que, em ocasião do encerramento da Oferta Restrita, a demanda apurada junto aos investidores para subscrição e integralização das Debêntures seja inferior a 135.000 (cento e trinta e cinco mil) Debêntures, a quantidade de Debêntures deverá ser reduzida, com o conseqüente cancelamento das Debêntures não subscritas e integralizadas, a ser formalizado por meio de aditamento à Escritura de Emissão (conforme abaixo definido), sem a necessidade de aprovação dos Debenturistas ou de deliberação societária da Companhia. Dessa maneira, a redação das deliberações (i) e (iii) constantes do item “V. DELIBERAÇÕES” da mencionada ata, passam a vigorar da forma abaixo, sendo ratificadas todas as demais deliberações tomadas naquela ocasião pelos membros do Conselho de Administração da Companhia:

“(i) a sétima Emissão das Debêntures, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, no montante de R\$135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de reais), nos termos e condições a serem estabelecidas no “Instrumento Particular de Escritura da 7ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Ouro Verde Locação e Serviço S.A.” (“Escritura de Emissão”), com as seguintes características:

(a) **Número da Emissão**: A emissão das Debêntures representa a 7ª (sétima) emissão de debêntures da Companhia;

(b) **Valor Nominal Unitário**: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão (conforme definida abaixo) (“Valor Nominal Unitário”);

(c) **Valor Total da Emissão**: Será de R\$135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de reais) (“Valor Total da Emissão”), observada a possibilidade de Distribuição Parcial (conforme abaixo definido);

(d) **Número de séries**: As Debêntures serão emitidas em série única;

(e) **Quantidade de Debêntures**: Serão emitidas 135.000 (cento e trinta mil) debêntures (“Debêntures”), observada a possibilidade de Distribuição Parcial. Na hipótese de, por ocasião do



encerramento da Oferta Restrita, a demanda apurada junto aos investidores para subscrição e integralização das Debêntures ser inferior a 135.000 (cento e trinta e cinco mil) Debêntures, a quantidade de Debêntures deverá ser reduzida, com o consequente cancelamento das Debêntures não subscritas e integralizadas, a ser formalizado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem a necessidade de aprovação dos Debenturistas ou de deliberação societária da Companhia (“Aditamento”);

(f) Colocação, Distribuição e Negociação: *As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação, sob o regime de garantia firme de colocação para o montante de 100.000 (cem mil) Debêntures (“Quantidade Mínima de Emissão”) e de melhores esforços para o montante de 35.000 (trinta e cinco mil) Debêntures, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, nos termos do “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos, sob o Regime Misto de Garantia Firme e de Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da 7ª Emissão Pública da Ouro Verde Locação e Serviço S.A.” (“Contrato de Distribuição”), o qual será celebrado entre a Companhia e as instituições intermediárias financeiras que atuarão na qualidade de coordenadores da Oferta Restrita (“Coordenadores”), observada a possibilidade de Distribuição Parcial. As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), e no Módulo CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela B3 S.A.- Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM (“B3”), sendo a distribuição e a negociação liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;*

(g) Distribuição Parcial: *Será admitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos do artigo 30, parágrafo 2º, da Instrução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, e do artigo 5-A da Instrução CVM 476, desde que haja colocação da Quantidade Mínima da Emissão, objeto de garantia firme de*



colocação pelo Coordenador Líder ("Distribuição Parcial"), observado o disposto no item (e) acima.

- (h) **Destinação de Recursos**: Os recursos líquidos captados por meio da Oferta Restrita serão utilizados no curso normal dos negócios da Companhia, para o financiamento do seu capital de giro e para o reperfilamento de passivos financeiros da Companhia;
- (i) **Data de Emissão**: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 20 de março de 2018 ("Data de Emissão");
- (j) **Prazo e Data de Vencimento**: As Debêntures terão prazo de vigência de 1.091 (um mil e noventa e um) dias, contados a partir da Data de Emissão, com vencimento, portanto em 15 de março de 2021 ("Data de Vencimento");
- (k) **Conversibilidade**: As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia;
- (l) **Espécie**: As Debêntures são da espécie com garantia real, na forma disposta pelo artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, contando, ainda, com garantia fidejussória adicional outorgada pelos Garantidores;
- (m) **Forma**: As Debêntures serão simples, nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas ou certificados;
- (n) **Atualização Monetária das Debêntures**: As Debêntures não terão o seu Valor Nominal Unitário atualizado monetariamente;
- (o) **Remuneração**: A partir da Data de Emissão, as Debêntures farão jus ao pagamento de juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros - de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário, disponibilizado em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de uma



sobretaxa ou spread equivalente a 3,25% a.a. (três inteiros e vinte e cinco centésimos por cento ao ano), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Emissão ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido na Escritura de Emissão) ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração");

- (p) **Pagamento da Remuneração**: O pagamento dos Juros Remuneratórios será feito mensalmente a partir da Data de Emissão até a Data de Vencimento, nos termos do artigo 132, parágrafo 3º do Código Civil, no dia 15 de cada mês, ficando expressamente estabelecido para todos os fins e efeitos legais que o primeiro pagamento dos Juros Remuneratórios deverá ocorrer no dia 15 de abril de 2018 e o último na Data de Vencimento (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração"), conforme a tabela que consta no Anexo 4.9.1. da Escritura de Emissão. Farão jus aos Juros Remuneratórios aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento;
- (q) **Amortização do Valor Nominal Unitário**: O Valor Nominal Unitário, ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures será amortizado em 33 (trinta e três) parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeira parcela devida no dia 15 de julho de 2018, vencendo as demais parcelas mensalmente sempre no dia 15 de cada mês. As parcelas de pagamento de Valor Nominal Unitário, ou de saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, são representadas conforme a tabela que consta no Anexo 4.9.1. da Escritura de Emissão;
- (r) **Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária Facultativa**: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, mediante comunicado individual aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, seguido de comunicado ao Escriturador, ao Banco Liquidante, à B3 e ao Agente Fiduciário, ou por meio de publicação, conforme previsto na Escritura de Emissão, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da data do Resgate Antecipado Facultativo, realizar o resgate antecipado total das



Debêntures - ficando vedado, nesta hipótese, o resgate antecipado parcial das Debêntures - com o consequente cancelamento das Debêntures objeto do resgate (“Resgate Antecipado Facultativo”), mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (i) da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a Data de Emissão ou Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo (“Valor do Resgate Antecipado Facultativo”); e (ii) de prêmio incidente sobre o Valor do Resgate Antecipado Facultativo, a ser definido na Escritura de Emissão. Adicionalmente, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, mediante comunicado individual aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, seguido de comunicado ao Escriturador, ao Banco Liquidante, à B3 e ao Agente Fiduciário, ou por meio de publicação, conforme previsto na Escritura de Emissão, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da data da Amortização Extraordinária Facultativa, promover a amortização extraordinária antecipada sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso (“Amortização Extraordinária Facultativa”), mediante o pagamento de parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, limitado a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescida (i) da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Emissão ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso até a data do efetivo pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa (“Valor da Amortização Extraordinária Facultativa”); e (ii) de prêmio incidente sobre o Valor da Amortização Facultativa, a ser definido na Escritura de Emissão;

- (s) Aquisição Facultativa:** *A Companhia poderá adquirir Debêntures no mercado, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e as regras expedidas pela CVM, devendo tal(is) aquisição(ões) constar(em) do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia, caso tal aquisição venha a ser efetuada por valor igual ou inferior ao saldo devedor do Valor Nominal Unitário. As Debêntures objeto deste procedimento poderão (i) ser canceladas, devendo o cancelamento ser objeto de ato*



- deliberativo da Companhia, (ii) permanecer em tesouraria, ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, nos termos aqui previstos, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures;*
- (t) **Garantias:** *As Debêntures contarão com garantia real representada pelo Contrato de Cessão Fiduciária e, adicionalmente, com garantia fidejussória a ser prestada pela Novo Oriente Participações Ltda., sociedade limitada com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua João Kalinowski, nº 170, CIC, CEP 81.350-250, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.702.118/0001-15 e no NIRE sob o nº 41.206.354.928 (“Novo Oriente”), pelo Sr. Celso Antônio Frare (“Celso Frare” e, em conjunto com a Novo Oriente, “Garantidores”), todos acionistas da Companhia (“Fiança” e, em conjunto com Cessão Fiduciária, “Garantias”);*
- (u) **Encargos Moratórios:** *Ocorrendo impontualidade no pagamento, pela Companhia, de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures, incluindo, sem limitação, o pagamento da Remuneração devida nos termos desta Escritura de Emissão, os débitos em atraso, vencidos e não pagos pela Companhia, ficarão sujeitos a: (i) multa não compensatória equivalente a 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos incidentes sobre as quantias em atraso, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;*
- (v) **Vencimento Antecipado:** *Eventos de vencimento antecipado usuais a este tipo de operação, a serem previstos na Escritura de Emissão, que foi apresentada aos conselheiros na presente reunião e ficará arquivada na sede da Companhia;*
- (w) **Preço e Forma de Integralização:** *As Debêntures serão subscritas e integralizadas a qualquer tempo, durante o período da Oferta Restrita, à vista, em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração devida desde a Data de Emissão até a respectiva data de integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 (“Preço de Integralização”).”*



(...)

“(iii) a autorização expressa à Diretoria da Companhia para negociar, formalizar, efetivar e administrar as deliberações tomadas nesta reunião, bem como a praticar todos e quaisquer atos e a celebrar todos e quaisquer documentos, bem como constituir as Garantias, incluindo a celebração de eventuais aditamentos a seus respectivos instrumentos, necessários à execução das deliberações ora aprovadas, incluindo, mas sem limitação, praticar os atos necessários à celebração: (i) da Escritura de Emissão; (ii) do Aditamento; (iii) do Contrato de Distribuição; (iv) do Contrato de Cessão Fiduciária; (v) da contratação dos Coordenadores e outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de valores mobiliários como intermediadoras da Oferta Restrita; e (vi) da contratação dos prestadores de serviços inerentes às Debêntures, incluindo, os assessores legais, o Agente Fiduciário, a instituição depositária, o banco liquidante, o escriturador, as entidades de mercado de balcão organizado, os sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primários e secundários e demais instituições cuja contratação eventualmente se faça necessária para a realização da Oferta Restrita. A Diretoria também poderá realizar a publicação, o registro dos documentos de natureza societária ou outros relativos à Oferta Restrita perante os órgãos competentes e o registro da Oferta Restrita perante os sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primários e secundários na B3;”

VI. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos. Celso Antônio Frare – Presidente. Thaiz Ferraz Nunes de Oliveira – Secretária. Conselheiros: Celso Antônio Frare, Lia Nara Queiroz Frare, Vicente Frare Neto, Raul Queiroz Freire e Fernando Xavier Ferreira.

Confere com o documento original lavrado no Livro de Registro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração arquivado na sede da Companhia.

THAIZ FERRAZ NUNES DE OLIVEIRA

Secretária